

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 90/2023**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UASG: 090031**

**(Processo Administrativo n.º 0010202-06.2023.4.05.7000 )**

Torna-se público que o **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, por meio do Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/10/2023

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fomecedor>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às **14:00**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **03 (três) consultórios odontológicos e os demais equipamentos odontológicos acessórios**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será por lote único e ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	CÓDIGO CATMAT/ PDM	PREÇO UNITÁRIO (ANUAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL)	PRAZO DE ENTREGA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de <b>03 (três) consultórios odontológicos e os demais equipamentos odontológicos acessórios</b> , conforme Termo de Referência em anexo	Ano	1	5797	37.347,00	37.347,00	Conforme Termo de Referência em anexo

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no Sistema SIASG do portal Comprasgovernamentais e as descritas neste Aviso e seus anexos, prevalecerão as especificações deste AVISO.**

1.4. **AS DESCRIÇÕES DOS OBJETOS A SEREM CONSIDERADAS ESTÃO NESTE AVISO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.** As descrições contidas no sistema SIASG serviram apenas para cadastramentos dos itens.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
  - 2.1.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado atômica e diretamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
  - 2.1.2. O [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).
  - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
    - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
  - 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
  - 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488,

de 15 de junho de 2007.

- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
  - 3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **Termo de Aceitação** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
  - 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- 3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;
  - 3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;
- 3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
    - 4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 5.8.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
  - 5.8.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
  - 5.8.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - (a) SICAF;
  - (b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
  - 6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos

remanescentes.

- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

Recife, 26 de setembro de 2023.

**GILVAN SANTOS DE ALMEIDA.**

**Núcleo de Aquisições e Contratações**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
SEÇÃO DE ODONTOLOGIA**

**Referente ao Pedido de Compra nº 3289**

**Modalidade: Dispensa de Licitação art. 75, inciso (I ou II) da lei Federal  
14.133/2021**

### **1. INTRODUÇÃO**

Contratação empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos deste Egrégio Tribunal.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Contratação de serviço para garantir os consertos e o perfeito funcionamento dos consultórios odontológicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; os serviços de manutenção são necessários devido ao desgaste natural decorrente do uso destes equipamentos.

### **3. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **03 (três) consultórios odontológicos e os demais equipamentos odontológicos acessórios.**

### **4. CARACTERÍSTICAS**

**4.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de três consultórios odontológicos instalados nas dependências do NAS, podendo os equipamentos serem deslocados até a oficina da empresa, sem ônus para a contratante, mediante autorização do corpo técnico. As manutenções serão realizadas nos seguintes equipamentos:

**a)** Consultório Odontológico 1 – marca: GNATUS, modelo: Syncrus G8, ano fabricação: 2012, composto por:

1 (uma) cadeira odontológica;

1 (um refletor de led (03 lâmpadas);

1 (uma) unidade auxiliar ;

1 (uma) unidade suctora;

1 (um) equipo, com seringa tríplice, saídas de alta e baixa rotação;

1 (um) mocho – marca: GNATUS;

**b) Consultório Odontológico 2 – marca: GNATUS, modelo: Syncrus G8, ano de fabricação: 2012, composto por:**

1 (uma) cadeira odontológica;

1 (um) refletor de led (03 lâmpadas);

1 (uma) unidade auxiliar;

1 (um) equipo, com seringa tríplice, saídas de alta e baixa rotação; 1 (um) mocho odontológico – marca: KAVO;

1 (uma) unidade suctora

**c) Consultório Odontológico 3 – marca: Kavo, modelo: Aquia, ano de fabricação: 2018, composto por:**

1 (uma) cadeira odontológica;

1 (um) refletor de led (06 lâmpadas);

1 (uma) unidade auxiliar ;

1 (um) equipo, com seringa tríplice, saídas de alta e baixa rotação;

1 (um) mocho – marca: KAVO;

1 (uma) unidade suctora

**d) Demais equipamentos para manutenções preventiva e corretiva:**

1 (uma) Bomba de vácuo – Suctron Eletronic Marca: KAVO;

1 (um) Purificador de ar profissional – UV Air 250 Marca: Biolambda;

1 (um) equipamento de sucção extraoral – VAC STATION Marca: MK Life.

2 (dois) amalgamadores – marca GNATUS;

5 (cinco) fotopolimerizadores de led (sendo dois KONDORTECH e quatro SDI);

- 1 (um) aparelhos de Raios-X de parede com braço pantográfico - marca Dabi – Atlante, modelo seletronic;
- 2 (dois) aparelhos de Raios-X de parede, com braço pantográfico – marca X-DENT – modelo X70;
- 3 (três) aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato – marca: SCHUSTER;
- 3 (três) aparelhos de ultrassom e jato bicarbonato conjugado – marca Dabi- Atlante, modelo Profi Class;
- 3 (três) peças sônicas para remoção de tártaro - Sonic borden, marca: KAVO;
- 4 (quatro) negatoscópios telepanorâmicos;
- 1 (um) destilador de água – marca: EVOXX;
- 1 (uma) seladora (sendo uma RSR-2000 automática com esteira – Ron micromecânica.
- 2 (dois) compressores odontológicos 18/250 – marca: SCHULZ;
- 1 (uma) lavadora ultrassônica SCHUSTER L 220
- 1 (um) motor de Endodontia Endo-XP – marca DRILLER;
- 1 (um) motor de Endodontia – marca: EASY;
- 1 (um) motor cirúrgico BLM 350 – marca: DRILLER;
- 1 (uma) máquina de solda – marca KLEMEN;
- 3 (três) filtros de água;
- 3 (três) micromotores – marca: KAVO;
- 1 (um) micromotor – marca: GNATUS;
- 20 (vinte) micromotores com irrigação interna – marca Dabi-Atlante/Saevo - modelo cobra;
- 2 (duas) peças reta – marca: KAVO;
- 3 (três) peças reta – marca: Dabi-Atlante/Saevo - modelo cobra;
- 2 (duas) peças reta – marca: GNATUS;
- 2 (dois) contra ângulos – marca: KAVO;

- 1 (um) contra ângulo – marca: GNATUS;
- 2 (dois) contra ângulos oscilatórios para endodontia;
- 1 (um) equipamento digitalizador de imagens radiográficas, marca: KAVO SCAN EXAM;
- 20 (vinte) contra ângulos – marca: Dabi-Atlante/Saevo - modelo cobra;
- 22 (vinte e duas) turbinas de alta rotação – marca: KAVO – modelo 105C Century.

## **5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1** Os equipamentos que já se encontrarem, no ato da contratação, com defeito, serão incluídos no contrato para o conserto dos mesmos. Estes equipamentos poderão ser listados no ato da vistoria inicial.
- 5.2** Deverá a empresa CONTRATADA efetuar 12 (doze) visitas técnicas preventivas anuais, definidas mensalmente pela seção de odontologia, para realizar manutenção preventiva nos 03 (três) consultórios odontológicos e seus equipamentos periféricos, excetuando-se as autoclaves.
- 5.3** O prazo de início dos serviços de manutenção corretiva será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva (OSMC). Estas deverão ocorrer sempre que algum equipamento apresentar defeito em seu funcionamento, independentemente de visitas mensais preventivas.
- 5.4** Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes, que sejam irre recuperáveis ou que sua manutenção se torne mais onerosa do que a própria troca, esta ocorrerá com ônus para a contratante. Nesta situação, a contratada deverá comprovar aos fiscais do contrato, por meio de relatório técnico, a necessidade da(s) substituição(ões), no prazo de até 03 (três) dias após a realização da visita técnica. A compra da(s) peça(s) será formalizada mediante processo de contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/83. Caso não seja possível, será formalizado através de licitação na modalidade pregão.
- 5.5** As peças utilizadas na reposição e conserto deverão ser novas e originais. Excepcionalmente, será admitida a utilização de peças similares às existentes, mediante autorização prévia dos fiscais do contrato.

**5.6** As peças substituídas serão devolvidas respectivamente aos fiscais do contrato para descarte, conforme o plano de logística sustentável do TRF da 5ª Região.

**5.7** O custo com a substituição de peças de pequeno custo, tais como parafusos, anéis tipo oring, arruelas, porcas e óleos, deverá estar incluído no valor mensal da prestação dos serviços dos itens, devendo ser as demais peças e componentes solicitadas ao Gestor do contrato, que providenciará sua aquisição.

**5.8** Em até 20 (vinte) dias após a realização da primeira manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer uma relação de todas peças e componentes cujas substituições possam vir a ser necessárias à execução dos serviços de manutenção corretiva;

**5.9** Na lista a que faz referência o subitem anterior, deverão constar, além das especificações técnicas suficientes para permitir a cotação de cada um dos itens pelo mercado, os itens para os quais haja a necessidade de indicação de marcas exclusivas, apontando, para cada item em que seja necessária a indicação de marca, a justificativa técnica para tal indicação, considerando a manutenção da garantia do equipamento, a compatibilidade de utilização de peças ou componentes de marcas similares, etc.;

## **6 DA PROPOSTA**

A proposta Comercial deverá ser encaminhada no seguinte formato, observando-se como critério de aceitabilidade da proposta em relação ao objeto o valor anual dos serviços:

<b>LOTE ÚNICO</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>	<b>Valor anual (R\$)</b>
1	➤ Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do consultório odontológico 1, marca: Gnatus (item 4.1 - alínea "a")		

	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do consultório odontológico 2, marca: Gnatus (item 4.1 - alínea "b")</li> <li>➤ Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do consultório odontológico 3, marca: KAVO (tem 4.1 - alínea "c")</li> </ul>		
2	Demais equipamentos para manutenções preventiva e corretiva (item 4.1 - alínea "d").		
<b>TOTAL</b>	<i>(valor por extenso)</i>		

6.1

## **7 DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 36 meses.

**7.2** O prazo de início dos serviços de manutenção corretiva - até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva (OSMC), independentemente de visitas mensais preventivas, devendo ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas.

**7.3** Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças na manutenção corretiva, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas será contado a partir da disponibilidade da peça por parte da Contratante.

**7.4** A contratada deverá apresentar cronograma de execução das manutenções preventivas em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

**7.5** As Ordens de Serviço (OSMP e OSMC) serão formalizadas por e-mail, iniciando-se a contagem dos prazos a partir das datas nelas registradas pela CONTRATANTE.

**7.6** Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela contratada.

**7.7** Em caso de necessidade de manutenção corretiva, esta ocorrerá através de visita técnica, todas as vezes que se fizerem necessárias, e serão solicitadas por meio de telefonema e email, sem cobrança de qualquer hora adicional.

## **8 QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**

**8.1** Observar as legislações vigentes e as exigências do Edital.

**8.2** A empresa deverá apresentar 1(um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante e de seus funcionários, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

## **9 DOS REQUISITOS / PERFIS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

**9.1** Em razão das características e das necessidades específicas para o desenvolvimento das atividades, objeto deste termo de Referência, é que se exige dos técnicos, a serem disponibilizados curso de capacitação em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos Gnatus.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A CONTRATADA deverá consignar em sua proposta comercial ainda durante a fase licitatória, o endereço de e-mail por meio do qual será realizada a comunicação com a CONTRATANTE, cabendo-lhe a responsabilidade de checar o recebimento de tais comunicações com a frequência que a contratação exige. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA manter o endereço de e-mail e número de telefone atualizados.

**10.2** Executar os serviços de manutenção preventiva **mensalmente**, em dia previamente combinado com a gestora do contrato, constando de revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.

**10.3** Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no subitem 4.1, realizando reparos ou substituindo as peças defeituosas por novas unidades sempre que necessário ou mediante solicitação do contratante, conforme prazos estabelecidos no item 5.2.

**10.4** Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.

**10.5** Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

**10.6** Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelos mesmos.

**10.7** Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a relação de técnicos habilitados, constantes de seu quadro permanente, para a execução dos serviços, apresentando nesta ocasião a comprovação de sua habilitação;

**10.8** Caso o(s) técnico(s) designado(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a CONTRATADA deverá, antes de iniciar a execução do serviço, apresentar a comprovação de habilitação para o exercício da atividade.

**10.9** A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

**10.10** Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

**10.11** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**10.12** Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo

Tribunal contratante, devendo na ocorrência de qualquer uma das hipóteses suso descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este sodalício.

## **11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através da seção responsável pela fiscalização.

**11.2** Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.

**11.3** Efetuar o pagamento na forma ajustada no instrumento contrato.

## **12 DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

### **DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

**12.1** Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**12.2** A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

- a) Declaração da Empresa optante do SIMPLES (se couber), original e assinada pelo representante legal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS/CRF.

**12.3** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado no térreo do Edifício Sede, situado na Av. Cais do Apolo, s/nº - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP:

50.030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11 ou enviados, via e-mail para: nascontratos@trf5.jus.br.

**12.4** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**12.5** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

### DO PAGAMENTO

**12.6** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

**12.6.1** O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Níveis de Serviços -ANS.

**12.6.2** Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Acordo de Níveis de Serviços - ANS, serão aplicadas as penalidades previstas no item 11 deste Termo de Referência, através de processo administrativo.

**12.7** Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**12.7.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**12.7.2** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

**12.7.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização

da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**12.7.4** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**12.7.5** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

**12.7.6** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

**12.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **13 PENALIDADES**

#### **MULTA POR ATRASO INJUSTIFICADO**

**13.1** Na hipótese de a CONTRATADA não iniciar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, caracterizar-se-á atraso na entrega do objeto, ensejando a aplicação de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago no mês em que ocorrer o atraso.

**13.1.1** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

#### **MULTA POR RECUSA**

**13.2** Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.

**13.2.1** Entende-se configurada a recusa nas hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, bem como quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

#### MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS

**13.3** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, computada por dia de atraso.

#### MULTA POR RESCISÃO

**13.4** Nas hipóteses de rescisão contratual, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

**13.4.1** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**13.5** À CONTRATADA poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**13.6** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**13.7** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, se for o caso, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas na Lei 14.133/2021.

**13.8** As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

**13.9** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **14 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria do Núcleo de Assistência à Saúde (NAS), através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**14.2** A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

**14.3** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**14.4** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **15 RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1** Em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 25. da Lei nº 14.133/2021;

**15.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

O presente Acordo de Níveis de Serviço (ANS) é parte integrante do Termo de Referência de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) consultórios odontológicos e demais equipamentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Este ANS é regido pelas disposições da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições, aplicando-se, restritivamente, aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 03 (três) consultórios e equipamentos odontológicos.

**Cláusula Primeira:** Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

**Cláusula Segunda:** Caso o prestador de serviço não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço.

**Cláusula Terceira:** O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.

**Parágrafo Único:** A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

**Cláusula Quarta:** A ocorrência de fatores fora do controle do prestador do serviço que possam interferir no atendimento das metas deverá ser imediata e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.

#### **INDICADOR Nº1**

Prazo para atendimento de chamadas pertinente a manutenção corretiva (sem substituição de peças), de 09 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

**Finalidade:** Garantir o bom funcionamento dos consultórios.

**Metas a Cumprir:** 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado técnico.

**Critério de Medição:** Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do contratante e o atendimento feito pela contratada.

**Forma de acompanhamento:** através do registro da abertura das chamadas.

**Periodicidade:** Mensal.

**Mecanismo de cálculo:** Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

$$VR = (X) \cdot VM$$

**onde:**

VR é o valor a ser recebido pelo contratado;

VM é o valor mensal do contrato

X é coeficiente de ajuste do valor ao nível de serviço correspondente

**Faixas de ajuste no pagamento:**

$T \leq 24$  horas.  $\rightarrow X = 1$

24 horas.  $< T \leq 36$  horas.  $\rightarrow X = 0,95$

36 horas.  $< T \leq 72$  horas.  $\rightarrow X = 0,90$

Onde: T é o tempo do atendimento

**Início de vigência:** Data da assinatura do Contrato.

## **INDICADOR Nº2**

Prazo para atendimento de chamadas pertinente a manutenção corretiva (com substituição de peças), de 09 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

**Finalidade:** Garantir o bom funcionamento dos consultórios.

**Metas a cumprir:** 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado técnico.

**Critério de Medição:** Tempo decorrido entre a disponibilidade da peça pelo TRF e o atendimento feito pela contratada.

**Forma de acompanhamento:** através do Termo de Entrega/Disponibilidade da Peça.

**Periodicidade:** Mensal.

**Mecanismo de cálculo:** Cada comunicação será registrada e valorada individualmente

$$VR = (X) * VM$$

**onde:**

VR é o valor a ser recebido pelo contratado;

VM é o valor mensal do contrato

X é coeficiente de ajuste do valor ao nível de serviço correspondente

**Faixas de ajuste no pagamento:**

T ≤ 24 horas. → X = 1

24 horas. < T ≤ 36 horas. → X = 0,95

36 horas. < T ≤ 72 horas. → X = 0,90

Onde: T é o tempo do atendimento

**Início de vigência:** Data da assinatura do Contrato.

### **INDICADOR Nº3**

**Finalidade:** Garantir o bom funcionamento dos consultórios.

**Metas a cumprir:** 01 visita mensal.

**Critério de medição:** Realização da manutenção preventiva mensal. **Forma de acompanhamento:** Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.

**Periodicidade:** Mensal

**Mecanismo de cálculo:** A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se até este dia não ocorrer, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).

**Cálculo do índice:** quantidade de dias corridos (D), contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva da vistoria.

**Início de Vigência:** Data de assinatura do contrato.

**Faixas de ajuste no pagamento:**

$D=0 \_ X = 1$

$1 < D \leq 5 \_ X = 0,95$

$5 < D \leq 10 \_ X = 0,90$

**Sanções:** Caso o número de dias seja superior a 10 dias, aplicar-se-á multa de 10%(dez por cento) do valor mensal do contrato.

**Cláusula Sexta:** Novos indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela administração, durante a execução do Contrato, visando a obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração dos indicadores será comunicada à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedência do início de sua vigência.

Recife, 10 de agosto de 2023

Verônica Maria Barreto Gomes Pontual - Matrícula 5567  
Supervisora da Seção de Odontologia